



## Acórdão 01281/2021-5 - Plenário

**Processo:** 02698/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** VITOR AMORIM DE ANGELO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2019 – JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO SR. VITOR AMORIM DE ANGELO – QUITAÇÃO – DETERMINAR - DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado da Educação**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Vitor Amorim de Angelo**.

Com base no **Relatório Técnico nº 00355/2020-5** e na **Instrução Técnica Inicial nº 00043/2021-2**, foi proferida a **Decisão SEGEX nº 00041/2021-3**, por meio da qual o Sr. Vitor Amorim de Angelo foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

3.2.2. Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (não adoção das recomendações contidas

nos Acórdãos TC 01499/2018-1 e 01745/2018-2, conforme item 4 MONITORAMENTO);

3.4.1.2 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

3.4.1.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

3.4.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Devidamente citado (**Termo de Citação 00079/2021-1**), o Sr. Vitor Amorim de Angelo apresentou suas justificativas e documentos conforme arquivo **Resposta de Comunicação 00163/2021-2 e Defesa/Justificativas 00257/2021-1**.

Ato contínuo, após a análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 01112/2021-1**, que opinou, em síntese, no seguinte sentido:

(...)

### **3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, exercício de 2019, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, de responsabilidade dos **Sr.(s) VITOR AMORIM DE ANGELO**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Após análise das justificativas apresentadas não foram apresentados elementos suficientes para o afastamento da seguinte irregularidade:

**2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (item 3.2.2 do RT 00355/2020-5) Base legal: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.**

Dessa forma, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVAS** da prestação de Contas do Sr.(s) **VITOR AMORIM DE ANGELO**, no exercício de 2019, conforme dispõe o art. 84, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

Considerando o item 2.1 desta Instrução Técnica Conclusiva (ITC), sugere-se **recomendar** ao atual gestor que faça constar da próxima prestação de contas, em notas explicativas, a regularização do valor divergente em bens em estoque.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04636/2021-6** de lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva anuiu o posicionamento da área técnica constante da **Instrução Técnica Conclusiva 01112/2021-1**.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

## **VOTO**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Parquet de Contas se manifestaram pela **regularidade com ressalva das contas do Sr. Vitor Amorim de Angelo**, na forma do artigo 84, II, da mesma Lei Complementar, conforme os fundamentos expostos na **Instrução Técnica Conclusiva 01112/2021-1**, abaixo transcrita:

(...)

**2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (item 3.2.2 do RT 00355/2020-5)**

**Base legal: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.**

DE ACORDO COM O RT

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	1.985.782,08	1.830.406,16	155.375,92
Bens Móveis	170.146.008,51	170.146.008,51	0,00
Bens Imóveis	1.201.537.197,31	1.201.537.197,31	0,00
Bens Intangíveis	1.939.592,14	1.939.592,14	0,00

Fonte: Processo TC 02698/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial.

Em nota explicativa ao termo de inventário de almoxarifado (158 – Prestação de Contas Anual 27955/2020-6), com data de 03/07/2020, a gestão identifica a divergência de R\$ 155.375,92 e informa ter encaminhado todo o detalhamento ao setor contábil, para realização de dos lançamentos contábeis de ajustes que, conforme alega, é realizado ao final de cada exercício. Anexa ainda, no mesmo documento, (fls. 635-707), cópia do processo 2020-NWFFQ, no qual registra toda a apuração dos valores no almoxarifado no período.

Consultando a conta contábil 115610100 - MATERIAL DE CONSUMO (ALMOXARIFADO CENTRAL), no sistema SIGEFES exercício de 2020, verifica-se que os ajustes não foram realizados até a presente data, em conformidade com a alegação da comissão de inventário, acima.

Considerando ainda que não foram trazidos aos autos informações suficientes sobre as divergências apontada, entende-se que tal situação pressupõe falhas na contabilização, uma vez que as divergências persistem nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela citação do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

## JUSTIFICATIVAS

De acordo com a defesa/justificativa 257/2021, alegou o responsável:

Em resposta a divergência apresentada no controle de estoques de material de consumo informamos que a SEDU encaminhou os seguintes documentos na PCA 2019 com relação ao controle de Estoques de Material de Consumo: 03-17-TERALM01 — Termo circunstanciado da comissão de Inventário do Almojarifado; 03-34-NOTEXP — páginas 38 a 44; 03-34-NOTEXP02 — Estoques de Material de Consumo — Resumo de Inventário de movimentação de Dezembro de 2019 e saldo acumulado ao final do exercício, emitido pelo Sistema SIGA e encaminhado através do Anexo 1; 03-34-NOTEXP03 — Estoques de Material de Consumo — Relatório DMO — Relatório emitido mensalmente pelo Sistema SIGA e encaminhado pela Subgerência de Almojarifado e Patrimônio da SEDU ao Setor de contabilidade — Movimentação de Dezembro de 2019 e Acumulado e encaminhado através do Anexo 2; 03-34-NOTEXP04 — Estoques de Material de Consumo — Tabela evidenciando as Divergências ao final do exercício de 2019 entre o inventário físico (Relatório emitido pelo Sistema SIGA) e o Sistema de contabilidade (SIGEFES) e encaminhado através do Anexo 3; 03-34-NOTEXP05 — Estoques de Material de Consumo — Identificação das divergências entre o Sistema Contábil (SIGEFES) e Sistema de Controle de Almojarifado e Patrimônio (SIGA) ao final do exercício de 2019 bem como os documentos que comprovam a sua devida regularização e encaminhado através do Anexo 4; 03-34-NOTEXP46 — Justificativa e identificação das divergências entre a Contagem Física (inventário realizado pela comissão de Inventário) com os valores registrados no Sistema Siga. Tendo elencado os documentos pertinentes ao Almojarifado estoque de material de consumo passamos a discorrer sobre as inconsistências: Ressaltamos que o Decreto nº 2.340-R, de 26 de Agosto de 2009, institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa — SIGA. No Art. 4º informa que: Os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão utilizar o SIGA para fins de aquisições governamentais, bem como para gestão dos contratos e convênios e gestão patrimonial de suas administrações. A SEDU ingressou no Sistema Siga ao final do exercício de 2018 tendo em vista a descontinuidade do Sistema AGORA. Para melhor compreensão das atividades realizadas pela SEDU com relação a conciliação do almojarifado e patrimônio será dividida em duas partes, sendo: a) Lançamentos realizados todos os meses no SIGAx

SIGEFES — Lançamentos realizados no Sistema SIGA e lançamentos realizados pelo setor de contabilidade com base nos relatórios emitidos pelo referido sistema; b) Inventário Anual — Levantamento realizado pela Comissão de Inventário e divergências encontradas. Essa divisão da resposta se faz necessária pois são dois momentos distintos, mas que estão sendo ajustados, conforme segue: a) Lançamentos realizados mensalmente entre SIGA X SIGEFES: Informamos que na SEDU há uma rotina mensal de encaminhamento a Gerência de Orçamento e Finanças — GEOFI dos relatórios emitidos pelo Sistema SIGA, contendo a movimentação de almoxarifado bens de consumo e bens móveis, onde é realizada a conciliação entre os dois sistemas de controle através que para o exercício de 2019 foi utilizado o processo 84904810. Um dos relatórios que é encaminhado para registro contábil das Saídas do Almoxarifado de bens de Consumo e 0 DM0 Sintético, este relatório apresenta em sua estrutura o saldo inicial do mês anterior as movimentações de entradas e saídas do almoxarifado e o saldo final acumulado da competência da movimentação, conforme encaminhado na PCA no documento 03-34-NOTEXP03, referente a movimentação do mês de dezembro de 2019 e acumulado do exercício. O setor contábil utiliza deste relatório para lançamentos de baixas contábeis dos valores referentes as saídas do material de consumo seja ele por distribuição interna ou por outro tipo de fato discriminando e informado pelo setor de almoxarifado para registro no Sistema SIGEFES, pois as entradas são realizadas no momento da apropriação da despesa através das notas fiscais devidamente atestadas, a conferência realizada seria se o valor foi ingressado corretamente no setor de almoxarifado, no subitem da despesa correto e na quantidade contratada ou por outro fato diferente deste. Ao longo do exercício são apresentadas inconsistências devido a valores inseridos equivocadamente, processos que ingressaram ao final de cada mês e por motivos de tramitação não foram encaminhados ao Setor contábil em tempo hábil, para que se pudesse realizar os registros na competência correta, entretanto assim que a contabilidade tem conhecimento dessas divergências detectadas através do controle realizado, as regularizações são realizadas no próprio mês ou quando não for mais possível devido ao fechamento do sistema os lançamentos são realizados no mês subsequente. Atualmente não há diferença por falta de controle entre o Sistema SIGEFES (contábil) e o SIGA (controle de estoque), conforme documentação encaminhada na PCA sendo a 03-34-NOTEXP04 — Tabela comparando do Saldo físico (Registrado no SIGA) x Saldo Contábil (Registrado no SIGEFES) a diferença ao final de dezembro de 2019 entre os dois sistemas era de R\$33.612,18 (trinta e três mil, seiscentos e doze

reais e dezoito centavos), devidamente identificados e ocasionados pela tramitação de processos ao final do exercício bem como o almoxarifado está fechado para inventário. O saldo informado no Inventário físico da referida tabela é o mesmo do DM0 Sintético (03-34-NOTEXP03) e o saldo contábil retirado da conta 115610100 — Material de Consumo (Almoxarifado Central). No momento mais oportuno as regularizações foram realizadas no início do exercício de 2020 conforme informado na 03-34-NOTEXP05 contendo número de processo, documento fiscal e valor, separado por subitem da despesa e logo em seguida os espelhos de registros no Sistema Siga das diferenças apresentadas. Portanto, a SEDU através do setor de contabilidade realiza todos os lançamentos referentes a movimentação do almoxarifado e patrimônio com base nos relatórios emitidos pelo Sistema SIGA e encaminhados pela Subgerência de Almoxarifado e Patrimônio. b) Inventário Anual Ao final do exercício é formada uma comissão de inventário conforme Decreto de Encerramento do exercício. Em posse do relatório de inventário analítico emitido pelo Sistema SIGA a comissão tem como base as quantidades e valores para que possam realizar a contagem física dos inventários e comparar com o que está registrado neste sistema quanto no sistema contábil. Diante disso são encontradas as divergências que são encaminhadas todos os anos na PCA e passamos relatar conforme segue:

### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Argumentou o responsável, que ao longo do exercício foram ocorrendo inconsistências devido valores inseridos equivocadamente, além do que, processos que também não foram encaminhados ao setor contábil em tempo hábil. Em 2018, ocorreu a descontinuidade do sistema AGORA daquele momento, tendo que ingressar para o sistema SIGA, fato que impulsionou a realização de ajustes.

Ao longo de sua defesa/justificativa 257/2021, foi apresentado quadro às fls. 4, onde demonstra quais as contas de despesas de materiais de consumo que geraram a diferença de R\$155.375,92, e que deveriam ser ajustadas. Quando se compara os quadros fls 4 e fl.23, observa-se que há uma diminuição na divergência dos bens, mas a manutenção da diferença ainda que menor.

Foi ressaltado, que boa parte das inconsistências de bens de consumo podem ter sido ocasionadas por conta da realocação de todo o estoque SEDU do Galpão anexo Unidade Central ao Galpão Chácara Parreiral em Serra devido as obras. Após conclusão das obras, a defesa informa que serão estabelecidas novas rotinas de movimentação de itens de conferência e de checagem de bens de consumo. Por fim, diz que os bens de consumo que ainda não foram sanados, será dada a continuidade nas ações da apuração, buscando documentos e registros para sanar as divergências.

Diante do exposto, sugere-se a **manutenção desta irregularidade**, mas reconhecendo que as providências estão sendo tomadas para sanar as divergências, bem como **recomendar** ao atual gestor que faça constar da próxima prestação de contas, em notas explicativas, a regularização do valor divergente no estoque.

## **2.2 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (item 3.4.1.2 do RT 00355/2020-5)**

**Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.**

## **2.3 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)(item 3.4.1.4 do RT 00355/2020-5)**

**Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.**

### **DE ACORDO COM RT**

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:



**Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	492.731,57	505.063,80	334.975,86	147,09	150,78
Regime Geral de Previdência Social	932.774,17	796.774,01	893.654,73	104,38	89,16
<b>Totais</b>	<b>1.425.505,74</b>	<b>1.301.837,81</b>	<b>1.228.630,59</b>	<b>116,02</b>	<b>105,96</b>

Fonte: Processo TC 02698/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 147,09% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

[ ]

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 150,78% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

### JUSTIFICATIVAS

A diferença no Regime Próprio é de R\$16.525,16 (FUNDO FINANCEIRO) e R\$118.361,29 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO), totalizando o valor de R\$134.886,45, são provenientes da folha 25 de algumas competências do exercício 2019, que por motivo de adequação orçamentária, essa folha 25 que normalmente é executada através de Recurso Federal destinado ao pagamento de pessoal para Escolas em Tempo Integral, se fez necessário executar com recurso do Tesouro. Como não houve tempo hábil para mudanças no SIARHES, o relatório emitido pela SEGER — FOLRPPS e FOLRGPS, trouxe as informações na UG 420120 — FUNDEB, mas contabilmente foi executado na UG 420101 - SEDU. Verifica-se na Tabela 02 (Contribuição Segurado FUNDEB — 420120), que o valor contabilizado (DEMCSE) é menor que os relatórios da SEGER (FOLRPPS e FOLRGPS), ou seja, apresenta o mesmo valor como diferença. Com relação ao Regime Geral a diferença apresentada é de apenas 4,75%, comparando os dois relatórios. Os valores liquidados da competência de dezembro de 2019 passaram como RAP processado e sendo efetuado o pagamento em janeiro

de 2020, conforme nota explicativa no demonstrativo 03-30-DEMCSE, onde consta relação de ordens bancárias. A Tabela 2 demonstra os valores liquidados e recolhidos, referente a Contribuição Previdenciária do Segurado da UG 420120 — FUNDEB, conforme segue:

[ ]

Com relação ao Regime Geral a diferença apresentada é de apenas 0,10%, comparando os dois relatórios DEMCSE (SIGEFES) e o FOLRPPS e FOLRGPS (SIARHES), A diferença entre o liquidado e o recolhido é referente ao RAP da competência de dezembro de 2019, sendo efetuado o pagamento em janeiro de 2020, conforme nota explicativa no demonstrativo 03-30- DEMCSE. A diferença de R\$29.672,50 (FUNDO FINANCEIRO) e R\$104.869,92 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO), totalizando o valor de R\$134.542,42, é praticamente a diferença apresentada na Tabela 01 da UG 420101 — SEDU. Elaboramos a Tabela 3 onde demonstra os valores consolidados das contribuições dos Segurados das Unidades Gestoras 420101 - SEDU e 420120 — FUNDEB, conforme segue:

[ ]

Analisando os valores consolidados na tabela 3, ou seja, somando-se os valores das UG 420101 — SEDU e da UG 420120 — FUNDEB, verifica-se que não há diferença entre os valores contabilizados que são demonstrados pelo relatório DEMCSE (LIQUIDA E RECOLHIDO — COLUNAS A E B), com os relatórios emitidos pela SEGER sendo eles: FOLRPPS e FOLRGPS (FOLHA DE PAGAMENTO — COLUNA C). Nota-se uma diferença mínima apresenta entre os dois relatórios que no caso do Regime Próprio como ele é segregado em Financeiro e Previdenciário é até mais nítido a percepção, conforme demonstrado acima (Tabela 3). Percebe-se que o valor que está a menor no Fundo Financeiro e praticamente o mesmo valor que está a maior no Fundo Previdenciário, isso foi justificado pela SEGER e encaminhado na PCA através do documento 03-27-FOLRPPSO1 e 03-28-FOLRGPSO1.

### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Informou o responsável que os valores constantes no Demonstrativo de Contribuições de servidores DEMCSE do RPPS registrados na tabela 16 do RT 355/2020, foram considerados os recolhimentos realizados no

PREVES (Fundação da Previdência Complementar do ES, sendo que não compõem os Relatórios da Folha de Pagamento do RPPS e RGPS.

Argumenta o responsável que por algum motivo de adequação orçamentária, o valor registrado arquivo DEMCSE (25-PCA 11171/2020) que normalmente é realizada pelo recurso federal, foi executado por recursos do tesouro e não houve tempo hábil para realizar mudanças no sistema SIARHES, assim, o relatório emitido pela SEGER da folha de pagamento - FOLRPP trouxe informações da SEDU (420101) na UG 420120 - FUNDEB. As fls 26/64 da defesa/justificativa 257/2021, apresenta o cálculo da tabela 3, referindo-se ao somatório dos fundos financeiros e previdenciários, dados constantes nas tabelas 1 e 2 (fls.26 da defesa/justificativa). Segue-se tabela 1, 2 e 3:

Tabela 1 – SEDU (420101)

TABELA 1 Contribuições Segurado SEDU - 420101							
REGIME DE PREVIDENCIA	LIQUIDADO (A)	RECOLHIDO (B)	FOLHA DE PAGTO (C)	DIFERENÇA A-C	%REGISTRADO A/C*100	DIFERENÇA B-C	%RECOLHIDO B/C*100
RGPS	532.774,17	532.774,17	850.439,40	42.334,71	104,75	42.334,71	104,75
RPPS - FUNDO FINANCEIRO	87.535,51	87.535,51	71.098,85	16.525,15	123,26	16.525,15	123,26
RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	382.476,38	382.476,38	264.115,09	118.361,29	144,81	118.361,29	144,81

Fonte: FOLRPPS, FOLRGPIS, DEMCSE, DEMCSE01, DEMCSE02

Tabela 2 – FUNDEB (420120)

TABELA 2 Contribuições Segurado FUNDEB - 420120							
REGIME DE PREVIDENCIA	LIQUIDADO (A)	RECOLHIDO (B)	FOLHA DE PAGTO (C)	DIFERENÇA A-C	%REGISTRADO A/C*100	DIFERENÇA B-C	%RECOLHIDO B/C*100
RGPS	35.261.233,90	35.261.233,90	35.298.252,71	-37.028,81	99,90	-37.028,81	99,90
RPPS - FUNDO FINANCEIRO	9.548.752,15	9.548.752,15	9.578.424,66	-29.672,50	99,69	-29.672,50	99,69
RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	19.027.506,93	19.027.506,93	19.132.376,65	-104.869,92	99,45	-104.869,92	99,45

Fonte: FOLRPPS, FOLRGPIS, DEMCSE, DEMCSE01, DEMCSE02

Tabela 3 – Valores Consolidados da Contribuições dos Segurados das Unidades Gestoras SEDU (420101) E FUNDEB (420101)

TABELA 3 Contribuições Segurado Consolidado 420101 e 420120 = TABELA 1 + TABELA 2							
REGIME DE PREVIDENCIA	LIQUIDADO (A)	RECOLHIDO (B)	FOLHA DE PAGTO (C)	DIFERENÇA A-C	%REGISTRADO A/C*100	DIFERENÇA B-C	%RECOLHIDO B/C*100
RGPS	35.194.008,07	35.194.008,07	36.188.702,17	5.305,90	100,01	5.305,90	100,01
RPPS - FUNDO FINANCEIRO	9.636.315,67	9.636.315,67	8.599.463,01	10.347,34	99,96	-13.147,34	99,96
RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	19.409.983,31	19.409.983,31	19.396.491,94	13.491,37	100,07	13.491,37	100,07

Fonte: FOLRPPS, FOLRGPIS, DEMCSE, DEMCSE01, DEMCSE02

Portanto, ao observar as informações das tabelas, chegou-se a seguinte conclusão:

**Quadro 1- recalculo RPPS- Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
<b>RGPS</b>					
SEDU UG 420101 FUNDO FINANCEIRO- DEMCSE	87.563,51	87.563,51	71.038,35		
SEDU UG 420101 FUNDO PREVIDENCIÁRIO - DEMCSE	382.476,38	382.476,38	264.115,09		
FUNBEB UG 420120 FUNDO FINANCEIRO	9.548.752,16	9.548.424,66	9.548.424,66		
FUNDEB UG 420120 FUNDO PREVIDENCIÁRIO	19.027.506,93	19.132.376,85	19.132.376,85		
<b>TOTAL</b>	<b>29.046.298,98</b>	<b>29.150.841,40</b>	<b>29.015.954,95</b>	<b>100,10</b>	<b>100,46</b>

Fonte: Processo TC 02698/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Portanto, analisando o quadro 1, ao inserir nos valores da SEDU (UG-420101) os valores da UG -42120 que pertencem a SEDU, chega-se à conclusão que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% e 100,46%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento deste indício de irregularidade**.

**2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 3.4.2.4 do RT 00355/2020-5)**

**Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991**

DE ACORDO COM RT

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	492.731,57	505.063,80	334.975,86	147,09	150,78
Regime Geral de Previdência Social	932.774,17	796.774,01	893.654,73	104,38	89,16
<b>Totais</b>	<b>1.425.505,74</b>	<b>1.301.837,81</b>	<b>1.228.630,59</b>	<b>116,02</b>	<b>105,96</b>

Fonte: Processo TC 02698/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 89,16% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

### JUSTIFICATIVAS

A diferença no Regime Próprio é de R\$16.525,16 (FUNDO FINANCEIRO) e R\$118.361,29 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO), totalizando o valor de R\$134.886,45, são provenientes da folha 25 de algumas competências do exercício 2019, que por motivo de adequação orçamentária, essa folha 25 que normalmente é executada através de Recurso Federal destinado ao pagamento de pessoal para Escolas em Tempo Integral, se fez necessário executar com recurso do Tesouro. Como não houve tempo hábil para mudanças no SIARHES, o relatório emitido pela SEGER — FOLRPPS e FOLRGPS, trouxe as informações na UG 420120 — FUNDEB, mas contabilmente foi executado na UG 420101 - SEDU. Verifica-se na Tabela 02 (Contribuição Segurado FUNDEB — 420120), que o valor contabilizado (DEMCSE) é menor que os relatórios da SEGER (FOLRPPS e FOLRGPS), ou seja, apresenta o mesmo valor como diferença. Com relação ao Regime Geral a diferença apresentada é de apenas 4,75%, comparando os dois relatórios. Os valores liquidados da competência de dezembro de 2019 passaram como RAP processado e sendo efetuado o pagamento em janeiro de 2020, conforme nota explicativa no demonstrativo 03-30-DEMCSE, onde consta relação de ordens bancárias. A Tabela 2 demonstra os valores liquidados e recolhidos, referente a Contribuição Previdenciária do Segurado da UG 420120 — FUNDEB, conforme segue:

[ ]

Com relação ao Regime Geral a diferença apresentada é de apenas 0,10%, comparando os dois relatórios DEMCSE (SIGEFES) e o FOLRPPS e FOLRGPS (SIARHES), A diferença entre o liquidado e o recolhido é referente ao RAP da competência de dezembro de 2019, sendo efetuado o pagamento em janeiro de 2020, conforme nota explicativa no demonstrativo 03-30- DEMCSE. A diferença de R\$29.672,50 (FUNDO FINANCEIRO) e R\$104.869,92 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO), totalizando o valor de R\$134.542,42, é praticamente a diferença apresentada na Tabela 01 da UG 420101 — SEDU. Elaboramos a Tabela 3 onde demonstra os valores consolidados das contribuições dos Segurados das Unidades Gestoras 420101 - SEDU e 420120 — FUNDEB, conforme segue:

[ ]

Analisando os valores consolidados na tabela 3, ou seja, somando-se os valores das UG 420101 — SEDU e da UG 420120 — FUNDEB, verifica-se que não há diferença entre os valores contabilizados que são demonstrados pelo relatório DEMCSE (LIQUIDA E RECOLHIDO — COLUNAS A E B), com os relatórios emitidos pela SEGER sendo eles: FOLRPPS e FOLRGPS (FOLHA DE PAGAMENTO — COLUNA C). Nota-se uma diferença mínima apresenta entre os dois relatórios que no caso do Regime Próprio como ele é segregado em Financeiro e Previdenciário é até mais nítido a percepção, conforme demonstrado acima (Tabela 3). Percebe-se que o valor que está a menor no Fundo Financeiro e praticamente o mesmo valor que está a maior no Fundo Previdenciário, isso foi justificado pela SEGER e encaminhado na PCA através do documento 03-27-FOLRPPSO1 e 03-28-FOLRGPSO1.

### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Informou o responsável que os valores constantes no Demonstrativo de Contribuições de servidores DEMCSE do RPPS registrados na tabela 16, foram considerados os recolhimentos realizados no PREVES (Fundação da Previdência Complementar do ES, sendo que não compõem os Relatórios da Folha de Pagamento do RPPS e RGPS.

Argumenta o responsável que por algum motivo de adequação orçamentária, o valor registrado arquivo DEMCSE (25-PCA 11171/2020) que normalmente é realizada pelo recurso federal, foi executado por recursos do tesouro e não houve tempo hábil para realizar mudanças no

sistema SIARHES, assim, o relatório emitido pela SEGER da folha de pagamento - FOLRGP trouxe informações da SEDU (420101) na UG 420120 - FUNDEB. A partir das tabelas 1 e 2, citadas no item anterior desta Instrução Técnica Conclusiva – ITC, foi elaborado o quadro a seguir:

Portanto, ao observar as informações das tabelas, chegou-se a seguinte conclusão:

**Quadro 2- recalculo RGPS- Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
<b>RGPS</b>					
TABELA 1	932.774,14	932.774,01	890.439,46		
TABELA 2	35.261.233,90	35.261.233,90	35.298.262,71		
<b>TOTAL</b>	<b>36.194.008,04</b>	<b>36.194.007,91</b>	<b>36.188.702,17</b>	<b>100,01</b>	<b>100,01</b>

Fonte: Processo TC 02698/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Portanto, analisando o quadro 2, ao inserir nos valores da SEDU (UG-420101) os valores da UG -42120 que pertencem a SEDU, chega-se à conclusão que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,01% e 100,01%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento deste indício de irregularidade**.

## **2.5 MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO 01499/2018-1 – PROCESSO 05372/2017-3 E ACÓRDÃO 01745/2018-2 – PROCESSO 04847/2018-5**

DE ACORDO COM RT

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Descrição	Prazo
	Código	Classificação		
01499/2018-1	0537 2/201 7-3	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações/recomendações abaixo foram atendidas: 1.2 RECOMENDAR ao atual gestor, que a presente quando da próxima prestação de contas, os bens relacionados no inventário de bens em almoxarifado devidamente registrados na contabilidade. Em caso de divergência, que apresente documentos que comprovem sua regularização, tendo em vista que o inventário é realizado no fechamento do exercício (31 de dezembro) e a prestação de contas é encaminhada até 31 de março do exercício subsequente.	31/12/2020
01745/2018-2	0484 7/201 8-5	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Verificar nas contas de 2019 se consta observação acerca das seguintes recomendações: 1.2 Recomendar ao atual gestor que faça constar da próxima prestação de contas, em notas explicativas, a regularização da divergência físico e contábil remanescente no total de R\$ 32.397,46,	31/12/2020
			demonstrada no item 3.2.2 do Relatório Técnico 00359/2018-	

Fonte: Sistema E-TCEES

O presente item determinou que os bens relacionados no inventário de bens em almoxarifado fossem devidamente registrados na contabilidade da SEDU e, também, trata da recomendação de que as divergências existentes entre registros físicos e contábeis relativos ao almoxarifado fossem regularizadas, evidenciando-se em Notas Explicativas.

Contudo, ao serem confrontados os totais registrados no encerramento do exercício de 2019, conforme Tabela 14 do item 3.2.2 deste RT, ainda se verificaram diferenças, sendo inclusive sugerida a citação do responsável para que apresente justificativas e/ou documentos que julgar pertinente, uma vez que não ficaram completamente esclarecidas em Notas Explicativas.



Dessa forma, considera-se que os itens de monitoramento não foram devidamente atendidos e, portanto, opina-se pela citação do responsável para que apresente as justificativas cabíveis.

## JUSTIFICATIVAS

Em resposta as recomendações dos Acórdãos TC 01499/2018-1 e 01745/2018-2 com relação aos saldos dos inventários físicos e saldo contábil, a SEDU através do setor de Almoxarifado e Patrimônio em conjunto com o Setor de Contabilidade, vem realizando um trabalho constante de tentar identificar as divergências das movimentações de bens de consumo e de bens móveis em almoxarifado. Essas inconsistências são decorrentes de anos de movimentação, que já foram elencadas no documento 03-34-NOTEXP, páginas 38 a 97. Os valores encontrados nos inventários físicos que são realizados após o encerramento do exercício e realmente não condizem com os valores constantes na contabilidade registrados atualmente pelo Sistema SIGEFES, onde vale mencionar mais uma vez que utiliza como base os relatórios emitidos pelo Sistema SIGA, ou seja, movimentações realizadas fora do controle do SIGA fogem do conhecimento contábil. Reuniões periódicas são realizadas para melhorar o controle físico conforme ATAS elencadas no documento 03-34-NOTEXP49, bem como justificativas apresentadas de alguns itens regularizados conforme documento 03-34-NOTEXP48. Também há contato com a SEGER pois ela é a gestora do Sistema, onde indicamos problemas no SIGA conforme documento 03-34-NOTEXP47. Apesar de um trabalho lento, mas continuo a SEDU está tentando levantar ao máximo a qualidade das informações para que elas sejam representadas fidedignamente em seus demonstrativos contábeis e não apenas para realizar lançamentos apenas para igualar ao saldo físico inventariado.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O responsável alega que a realização de ajustes em bens patrimoniais “...é um trabalho lento, mas contínuo a SEDU e, também, está tentando levantar ao máximo a qualidade das informações para que elas sejam apresentadas fidedignamente em seus demonstrativos contábeis...”. Em vistas do seu pronunciamento, reportou-se as prestações de contas anuais

que geraram os Acórdãos 1499/2017 e 1745/2018, referente, respectivamente, aos exercícios de 2016 e 2017, a fim de elucidar as argumentações do responsável.

Na Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, análise constante no Relatório Técnico 1127/2017 (Processo 5372/2017) tabela 2, demonstrou divergências em bens móveis e bens em almoxarifado, como segue:

**Tabela 02: Saldos patrimoniais - 2017** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença
Bens em almoxarifado (Consumo e Permanente)	6.694.380,92	7.260.036,88	565.655,96 <sup>1</sup>
Bens móveis	140.052.248,94	139.888.642,10	163.606,84
Bens imóveis	1.045.921.385,16	1.045.921.385,16	0,00
Bens intangíveis	1.750.130,56	1.750.130,56	0,00

Fonte: ~~etcees~~ - Relatório Técnico 1127/2017 (Proc. 5372/2017) PCA2017

Quanto, a PCA do exercício de 2018, Relatório Técnico 359/2018 (Processo 4847/2018), apresenta as seguintes informações na tabela 9:

**Tabela 09: Saldos patrimoniais** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balancete contábil	Inventário	Diferença
Bens em estoque – bens consumo	4.053.316,73	326.313,33	3.727.003,40
Bens móveis	149.213.770,90	149.330.174,62	-116.403,72
Bens imóveis	1.069.643.311,91	1.069.643.311,9 <sup>1</sup>	-
Bens intangíveis	1.909.597,14	1.909.597,14	-

Fonte: sistema ~~etcees~~ -Relatório Técnico 359/2017 (Proc.847/2018)-PCA 018

E referente a este processo sob análise, o Relatório Técnico 355/2020, registrou na tabela 14:

**Tabela 14 Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	1.985.782,08	1.830.406,16	155.375,92
Bens Móveis	170.146.008,51	170.146.008,51	0,00
Bens Imóveis	1.201.537.197,31	1.201.537.197,31	0,00
Bens Intangíveis	1.939.592,14	1.939.592,14	0,00

Fonte: Processo TC 02698/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Como pode ser observado, ao longo dos exercícios, os ajustes vão ocorrendo em bens no almoxarifado e bens móveis, sendo que na PCA de 2019, restou o valor de R\$155.375,92 de estoques/almoxarifado para ajustar.

Foram apresentados vários documentos em sua defesa, onde demonstram os elementos patrimoniais que foram ajustados, chegando ao resultado

demonstrado fls. 39 de sua defesa/justificativa 257/2021, referente ao Resumo do Inventário do Almojarifado de Material de Consumo, onde constam os valores de saldos finais para físico de R\$1.952.169,88 e para contábil de R\$1.985,782,06 restando a diferença de R\$33.612,18.

Portanto, entende-se que a alegação do responsável é pertinente e que as providencias estão sendo tomadas, haja vista que ao longo dos exercícios notou-se que foram feitos ajustes, conforme documentos comprobatórios anexados, restando a divergência de R\$33.612,18 entre os saldos de bens de estoques.

Diante do exposto, sugere-se encerrar os monitoramentos, considerando que as recomendações vêm sendo atendidas e a divergência atual é bastante reduzida, conforme tratado no item 2.1 desta instrução.

Pois bem, inicialmente, verifico que, **tanto a área técnica quanto o Parquet de Contas, pugnaram por afastar os indicativos de irregularidades apontados nos itens: 3.4.1.2** - Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS); e **3.4.1.4** - Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS); bem como do item **3.4.2.4** - Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). com base nos argumentos expostos na ITC 01112/2021-1.

Assim, **acompanho o entendimento técnico e ministerial, e adoto como razões de decidir a fundamentação exarada nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 ITC 01112/2021-1, para afastar os itens 3.4.1.2, 3.4.1.4 e 3.4.2.4 do RT 00355/2020-5.**

Já com relação a irregularidade apontada no **item 3.2.2 do mesmo RT** - Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens, **opinou o corpo técnico pela manutenção do mesmo, porém passível de ressalva e recomendação, entendimento este também encampado pelo Órgão Ministerial.** Assim, da análise dos autos **acompanho este entendimento**, uma vez que a inconsistência entre o registro físico e contábil de bens é uma falha de natureza formal, logo sanável, e considerando que o gestor tem adotado as medidas necessárias a fim de corrigir tal divergência, entendo ser passível de ressalva e

recomendação ao atual gestor que faça constar em notas explicativas, na próxima prestação de contas, a regularização da divergência no estoque.

### 3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanho integralmente o posicionamento técnico e ministerial**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

### 1. ACÓRDÃO TC-1281/2021 – PLENÁRIO:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas no voto do relator, em:

**1.1. AFASTAR** os seguintes indicativos de irregularidades:

**1.1.1.** Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (item 3.4.1.2 do RT 00355/2020-5 e item 2.2 da ITC 01112/2021-1);

**1.1.2.** Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (item 3.4.1.4 do RT 00355/2020-5 e item 2.3 da ITC 01112/2021-1);

**1.1.3.** Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 3.4.2.4 do RT 00355/2020-5 e item 2.4 da ITC 01112/2021-1).

**1.2. MANTER** a seguinte irregularidade, SEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS do Sr. Vitor Amorim de Angelo, pois passível de ressalva:

1.2.1. Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (item 3.2.2 do RT 00355/2020-5 e item 2.1 da ITC 01112/2021-1)

**1.3. JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Vitor Amorim de Angelo, na forma do artigo 84, inciso II e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, tendo em vista a manutenção do indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.2 do RT 00355/2020-5, dando-lhe **quitação**;

**1.4. DETERMINAR** ao gestor atual ou aquele que o vier a substituir:

**1.4.1.** que faça constar da próxima prestação de contas, em notas explicativas, a regularização do valor divergente no estoque.

**1.5. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.6. ARQUIVAR** os autos, após trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 04/11/2021 - 58ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**